

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.



EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se a alteração do art. 5º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, constante do art. 37 da MP, e o inciso II de seu art. 40.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a manter a alíquota de 11% para os servidores públicos já aposentados e seus pensionistas. Garantiremos, dessa forma, a expectativa remuneratória contratada durante o período de contribuição para o sistema previdenciário público.

Não se pode repassar a conta de prejuízos causados por problemas de gestão e de envelhecimento populacional para os servidores já aposentados, que, durante sua fase laboral, mantiveram-se adimplentes e formaram suas reservas matemáticas, que agora são lesadas com o aumento da alíquota para 14%.

Torna-se fácil, mas injusto e atuarialmente inconcebível, o encontro de contas de um sistema previdenciário a partir do empobrecimento de seus beneficiários. Os direitos remuneratórios garantidos a seus contribuintes não podem ser transformados em um confisco legal.

**Deputado Alberto Fraga
Democratas/DF**